

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DO CAMPUS BAGÉ DA UNIPAMPA

O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO do Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa, em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de Julho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º da Resolução nº 97 do Conselho Universitário (CONSUNI), considerando o estabelecido na Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e seu respectivo Parecer nº 04, de 04 de junho de 2010, por meio do Processo nº 23100.002042/2014-66,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Engenharia de Computação (EC), nos termos em que foi apresentado.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade tornar mais efetivo o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Engenharia de Computação (EC), curso de graduação, na modalidade Bacharelado, ofertado pelo Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante da Engenharia de Computação (NDE-EC), constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único: Conforme o Art. 99 do Regimento Geral da UNIPAMPA, para fins de indicação dos componentes do NDE-EC, quando necessário, consideram-se os docentes que integram a Comissão de Curso da Engenharia de Computação (CC-EC), devendo ser constituído por docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 3º. O NDE-EC tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica no âmbito do curso de Engenharia de Computação, tendo as seguintes atribuições:

- I. elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do Curso, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria;
- III. conduzir os processos de reestruturação curricular para aprovação na Comissão de Curso, sempre que necessário;
- IV. atender aos processos regulatórios internos e externos;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e para os demais marcos regulatórios;
- VI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação e de sua articulação com a pós-graduação, bem como das exigências do mundo do trabalho, sintonizadas com as políticas próprias às áreas de conhecimento;
- VII. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- VIII. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

Parágrafo único. As proposições do NDE-EC são submetidas à apreciação e deliberação da CC-EC.

Art. 4º. A constituição do NDE-EC, designada por portaria, atenderá os seguintes critérios:

- I - ter 100% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - ter todos os seus membros em regime de trabalho de tempo integral;
- III - ser constituído por todos os professores de tempo integral concursados para atuar diretamente nos componentes curriculares profissionalizantes e específicos do curso, garantindo estabilidade e um critério objetivo para ingresso e saída de membros.

Parágrafo único: Professores com afastamento integral deixam de fazer parte do grupo, mas voltam a participar no seu retorno.

Art. 5º. O tempo de vigência de mandato para o NDE-EC é indeterminado.

Art. 6º O NDE-EC deve ter um Presidente e um Secretário indicados pelos pares e posteriormente designados por portaria.

TÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º As reuniões do NDE-EC serão presididas pelo Coordenador de Curso, na condição de Presidente e, na sua ausência, do Coordenador de Curso Substituto.

Art. 8º São competências gerais do Presidente:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Proceder ao juízo de admissibilidade de itens de pauta para as reuniões;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas das reuniões;
- V. Solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- VI. Prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VII. Expedir correspondência em nome do NDE-EC;
- VIII. Constituir comissões especiais ou relatorias no contexto do NDE-EC;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- X. Aprovar os itens que farão parte da pauta das reuniões.

Art. 9º São competências do Presidente durante as reuniões:

- I. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- III. Exercer o direito de voto e, também, o voto de qualidade.

TÍTULO III – DA SECRETARIA

Art. 10. A função de Secretário é exercida por docente designado para a função e, na sua ausência, por outro docente escolhido pelo Presidente.

Parágrafo único: O docente designado para a função de Secretário será preferencialmente indicado de acordo com a perspectiva futura de atuação como Coordenador de Curso, conforme a estratégia de rodízio adotada pelo NDE-EC que visa garantir que todos os docentes tenham experiência de gestão acadêmica como coordenadores de curso, sendo que o titular em uma gestão entra como substituto na próxima, preservando o histórico do curso e efetivo apoio para tarefas da coordenação.

Art. 11. São competências gerais do Secretário:

- I. Coordenar administrativamente todos os trabalhos do NDE-EC;
- II. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar providências administrativas necessárias a ocorrência das reuniões;
- IV. Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do NDE-EC;
- V. Auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente em reunião e pelos seus membros;
- VI. Promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo NDE-EC e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
- VII. Elaborar os extratos totais, parciais e as atas referentes aos trabalhos das reuniões, assim como os atos apreciados e assinados pelos membros;
- VIII. Organizar o calendário anual das reuniões ordinárias do ano subsequente para deliberação na última reunião do ano;
- IX. Encaminhar aos membros designados como relatores, a descrição do assunto a ser incluído na pauta e a cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;
- X. Secretariar as reuniões e executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento dos extratos, atas e documentos do NDE-EC;
- XI. Providenciar, quando solicitado pelo Presidente, o convite a membros da comunidade acadêmica e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões;
- XII. Encaminhar extratos ou transcrição de atas, prestar informações e documentos, quando solicitados por membros do NDE-EC ou de instância superior do Campus, Reitoria e por órgãos de controle interno e externo;
- XIII. Divulgar a pauta das reuniões do NDE-EC à comunidade acadêmica;
- XIV. Prover os meios necessários para o funcionamento do NDE-EC.

Parágrafo único: O Secretário contará com o suporte de técnicos administrativos indicados pela Coordenação Acadêmica para realizar a sua função.

TÍTULO IV – DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 12. São competências gerais dos demais membros:

- I. Participar das reuniões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. Relatar as matérias que lhes tenham sido designadas;
- IV. Participar de comissões especiais designadas.

TÍTULO IV – DA RELATORIA

Art. 13. Somente os membros do NDE-EC poderão ser relatores.

Art. 14. Quando a matéria não for da competência dos membros do NDE-EC será designada uma comissão especial ou relator(es) para estudar o assunto.

Art. 15. São atribuições do(s) relator(es):

- I. Estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Resoluções do CONSUNI, Regimento do Campus, Diretrizes Curriculares Nacionais, Projeto

Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação, Regimento do NDE-EC e demais normas pertinentes;

II. Efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;

III. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação dos membros;

IV. Enviar o parecer elaborado à Secretaria do NDE-EC, a tempo de encaminhamento para os membros junto com a convocação para a reunião na qual o item estiver em pauta;

V. Apresentar o parecer na reunião do NDE-EC.

Art. 16. A conclusão do parecer poderá ser:

I. Aprovação;

II. Não aprovação;

III. Devolução para reformulação ou esclarecimentos.

TÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 17. As convocações para as reuniões ocorrerão por e-mail, enviado pelo secretário, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º: As reuniões do NDE-EC são de presença obrigatória, prioritárias em relação às demais atribuições docentes, exceto aulas presenciais ou convocações de instâncias superiores.

§ 2º: A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados.

§ 3º: As convocações para reuniões extraordinárias poderão ter prazo menor que o previsto no caput, desde que justificado pela presidência do NDE-EC.

Art. 18. O NDE reúne-se, ordinariamente, mensalmente, conforme calendário anual aprovado na última reunião do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

§ 1º: Decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, sem o atendimento da presença mínima de membros, a reunião deverá ser suspensa e remarcada para uma nova data.

§ 2º. O calendário das reuniões ordinárias do NDE-EC deverá ser definido na última reunião do ano anterior.

§ 3º. Caso não existam itens suficientes, a reunião ordinária será cancelada.

Art. 19. As reuniões do NDE-EC são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas.

Parágrafo único: As manifestações são exclusivas dos membros, exceto em assuntos específicos nos quais o Presidente autorize.

Art. 20. Os itens de pauta constantes da reunião serão discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem poderá ser alterada ou poderão ser feitas inclusões ou exclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

Parágrafo único: Os itens incluídos na pauta, no início da reunião, não poderão passar por processo de votação.

Art. 21. Para deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 22. A votação será aberta, registrando-se em ata os votos individuais.

Parágrafo único: Qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

Art. 23. A Presidência, além do voto como membro, terá o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 24. As atas do NDE-EC serão publicadas na página do curso, exceto se a matéria for julgada de natureza reservada, conforme legislação específica para este fim ou normas superiores da Universidade.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE-EC.

Art. 26. Esse regimento entrará em vigor a partir da sua data de aprovação.